



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Declaro para os devidos fins de direito que foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Itumbiara o (a) Lei nº 5.001/2020

_____ de acordo com o estabelecido no Caput do Artigo 110 da Lei nº 1.159/90 (Lei Orgânica do Município) de 05 de Abril de 1.990.
Itumbiara-Go, 04 de 03 de 2020
Responsável

LEI Nº 5.001/2020

“CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica concedida aos servidores públicos municipais, a título de revisão anual conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, reposição salarial no percentual de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)** com base no índice do INPC apurado desde o último reajuste.

Art. 2º – O reajuste abrangerá os servidores públicos municipais efetivos regidos pela Lei Complementar nº 012/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itumbiara, suas Autarquias, Fundações Públicas) e alcançará os servidores inativos, pensionistas e os agentes políticos.

§1º – Os profissionais do magistério, aposentados e pensionistas do quadro do magistério, não serão abrangidos por esta lei, visto que os reajustes destes profissionais seguem o piso do magistério estipulado pelo governo federal, conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 117/2009 (Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itumbiara-GO, institui nova tabela de vencimento e dá outras providências).


§2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não estão abrangidos por esta lei, visto que os reajustes destes profissionais seguem o piso estipulado pelo governo federal, conforme Lei nº 13.708/2018.

Art. 3º - Fica estabelecido que as diferenças entre os valores efetivamente pagos aos servidores públicos municipais no período de janeiro do corrente ano, serão pagos de acordo com o seguinte calendário:

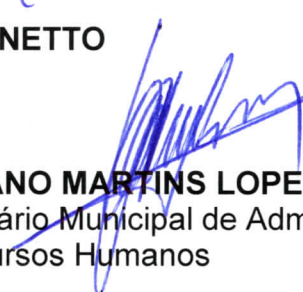
COMPETÊNCIA	CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO
JANEIRO/2020	ABRIL/2020

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA
– ESTADO DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de março de 2020.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO
Prefeito de Itumbiara


MAURO LUÍS VIEIRA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município


ADRIANO MARTINS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos